

LEI Nº 3.992/2007

EMENTA: Institui a Gratificação Especial de Eventos Extraordinários – GEE, no âmbito da Secretaria de Transportes e Habitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídos por esta Lei os valores a serem pagos aos Servidores Efetivos do Município pelos plantões extraordinários de eventos e situações Especiais de interesse público para o Transporte, nos valores estipulados no anexo único desta lei.

§ 1º – Os servidores ocupantes do cargo de Agentes de Trânsito ou àqueles da esfera administrativa, que estejam postos à disposição do Município, poderão ser convocados a prestar serviços e realizar ações no âmbito do disciplinamento e fiscalização do trânsito, em regime de plantão, nos eventos de especial interesse público.

§ 2º – São eventos de especial interesse público aqueles determinados por Portaria do Secretário de Transporte ou por Decreto do Chefe do Executivo.

§ 3º – Não se aplica o disposto desta Lei aos ocupantes de cargos comissionados.

Artigo 2º - A Gratificação Especial de Eventos Extraordinários - GEE será inserida no pagamento salarial do servidor, no mês subsequente à prestação do serviço, mediante requerimento da Secretaria de Transportes e Habitação.

§ 1º - A presente Gratificação – GEE paga por plantão efetivamente trabalhado, está limitada a 10 (dez) plantões por mês, salvo grandes eventos, mediante autorização especial do Chefe do Poder Executivo, que fixará novo limite para cada caso.

Artigo 3º - O Secretário de Transportes e Habitação tem a atribuição de estabelecer os eventos e determinar a escala de plantão.

§ 1º - Nos eventos estabelecidos por programação oficial, ou aqueles definidos pela Secretaria de Transportes, deverão ser rigorosamente observados pelo Servidor Escalado, que a falta ao plantão regular, de escala de trabalho mensal do servidor, ou aquele que se comprometeu com o trabalho extra, será considerada falta grave, ficando o servidor sujeito às normas estabelecidas na Lei 3100/92.

§ 2º - O comprometimento do servidor deverá ser auferido por intermédio de nota de ciente na escala a ele apresentada.

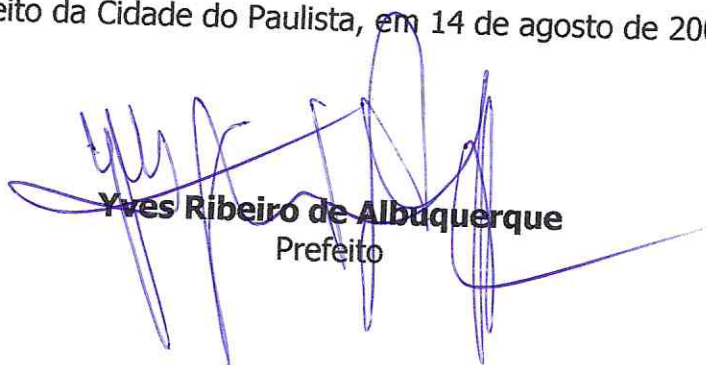
Artigo 4º - A presente gratificação não se incorpora ao vencimento do servidor em qualquer hipótese, em função do seu caráter temporário e eventual.

Artigo 5º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de junho de 2007.

Gabinete do Prefeito da Cidade do Paulista, em 14 de agosto de 2007.



Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito

Anexo Único:

Tabela de Gratificação Especial de Eventos Extraordinários

Cargo/função

- Agente de Transito
- Pessoal de Apoio Administrativo

Valor - GEE

R\$ 50,00

R\$ 50,00

